



# Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

## RESOLUÇÃO Nº. 05/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO		
PROTOCOLO		
Nº 2858/08	Fls. 13	Lv. 03
Recebido em 12/09/08		
Aline N. Felício		
PROTOCOLISTA		

Publicado no quadro de avisos da  
Câmara Municipal,  
Em 01 de setembro de 2008

Liljan Nunes Neves Ribeiro  
Assistente Técnico I  
Matricula 000083-3

**Modifica a definição de capítulo III, do título IV, e acrescenta os artigos 146-A à 146-D à Resolução nº 09/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão), que trata de nomenclatura de patrimônio público municipal.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições conferidas no artigo 216 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** O capítulo III, do título IV, da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

### **“CAPITULO III**

**DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DA NOMENCLATURA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL”**

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 146-A à 146-C, à Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, com a seguinte redação:

“Art. 146-A. O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para os fins desse artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Art. 146-B. Deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, conforme o caso:

I – certidão de óbito ou outro documento que comprove o falecimento do homenageado;